



Regulamento do Canal de Denúncias

Introdução

A OLI – Sistemas Sanitários, S.A. cria o presente Regulamento na sequência da publicação da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro (Lei de Proteção de Denunciantes), que veio estabelecer o regime geral de proteção de denunciante de infrações.

Com vista ao cumprimento da referida Lei, a OLI procedeu à criação de um **Canal de Denúncias Interno**, encorajando aqueles que de boa-fé suspeitem, séria e fundamentadamente, de irregularidades no contexto do desenvolvimento da sua relação profissional com a empresa possam, através de uma linha de denúncia, comunicar os factos em causa, de uma forma segura e com garantia de não vir a sofrer retaliações ou outros constrangimentos - ou suas ameaças – por parte desta.

O denunciante deve estar ciente de que uma denúncia infundada, elaborada de má-fé ou com propósitos torpes ou vingativos, pode ofender o bom-nome e reputação de terceiros, pessoas singulares ou coletivas, e vir a ter consequências criminais potencialmente relevantes.

1. O Canal de Denúncias e as Infrações

Para garantir uma comunicação independente e confidencial, a OLI coloca à disposição de todos o seu Canal de Denúncias onde poderão ser registadas infrações já consumadas, com probabilidade de virem a ser praticadas ou estejam a ocorrer.

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se infração o ato ou omissão, praticado de forma dolosa ou negligente, contrário a regras constantes dos atos da União Europeia, ou a normas nacionais referentes aos domínios legais definidos pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro (Regime Geral de Proteção de Denunciante de Infrações), bem como atendendo a disposições do Decreto-Lei 109-E/2021, de 9 de dezembro (Regime geral de Prevenção de Corrupção - RGPC), nos seguintes domínios:

- Contratação pública;
- Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- Segurança e conformidade dos produtos;
- Segurança dos transportes;
- Proteção do ambiente;
- Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal
- Saúde pública;
- Defesa do consumidor;
- Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação.
- Interesses financeiros da União Europeia;

- Regras do mercado interno europeu, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, e regras de fiscalidade societária
- Criminalidade violenta
- Crimes de corrupção e infrações conexas (corrupção, recebimento indevido de vantagem, peculato, participação económica em negócio, abuso de poder, tráfico de influência, branqueamento de capitais, financiamento de terrorismo, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito)

2. O Denunciante

A denúncia de infrações poderá ser efetuada, nomeadamente, por trabalhadores, por prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua direção ou supervisão, por titulares de participações sociais, membros dos órgãos de administração, de gestão e dos órgãos fiscais ou de supervisão de pessoas coletivas, incluindo membros não executivos, por voluntários e estagiários, remunerados e não remunerados.

3. Precedência da Denúncia Interna, a Denúncia Externa e a limitação de proteção no caso de divulgação pública

Considerando que, através do presente Regulamento, é criado um Canal de Denúncias Interno, o denunciante apenas pode recorrer a canais de denúncia externa ou divulgação pública de uma infração nas situações enumeradas nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 7º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

O denunciante que, fora dos casos legalmente previstos, divulgue publicamente uma infração ou dela der conhecimento a órgão de comunicação social ou a jornalista, não beneficia de proteção conferida pela Lei.

4. Proteção do Denunciante

É estritamente proibido qualquer ato de retaliação contra o denunciante. Considera-se ato de retaliação qualquer ato ou omissão (bem como as ameaças e as tentativas) que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais.

Presumem-se motivados por denúncia interna, externa ou divulgação pública, até prova em contrário, os seguintes atos, quando praticados até dois anos após a denúncia ou divulgação pública:

- Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do trabalhador ou incumprimento de deveres laborais;
- Suspensão de contrato de trabalho;
- Avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de emprego;
- Não conversão de um contrato de trabalho a termo num contrato sem termo, sempre que o trabalhador tivesse expectativas legítimas nessa conversão;
- Não renovação de um contrato de trabalho a termo;
- Despedimento;
- Inclusão numa lista, com base em acordo à escala setorial, que possa levar à impossibilidade de, no futuro, o denunciante encontrar emprego no setor ou indústria em causa;
- Resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços.

5. Confidencialidade

A OLI assegura, em qualquer caso e independentemente do anonimato da denúncia, a confidencialidade do denunciante e dos terceiros mencionados na denúncia.

A identidade do denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente o permitam identificar, têm natureza confidencial e apenas são acessíveis pelos responsáveis pela receção e seguimento das denúncias. A obrigação de confidencialidade estende-se a quem tiver recebido informações sobre as denúncias, ainda que não seja responsável para a sua receção ou tratamento.

A identidade do denunciante só poderá ser divulgada em cumprimento de obrigação legal ou decisão judicial, sendo precedida de comunicação escrita ao denunciante, com indicação dos motivos da divulgação, exceto se a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados.

O denunciante deve também tratar como confidenciais toda e qualquer informação conexa com a denúncia realizada.

6. Tratamento de dados pessoais e conservação das denúncias

Os dados pessoais recebidos no âmbito de uma denúncia são tratados de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, doravante designado abreviadamente por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), e da sua execução a nível nacional, designadamente através da Lei nº 58/2019, de 8 de Agosto.

Os dados pessoais recolhidos no âmbito do canal de denúncias interna serão tratados exclusivamente com a finalidade de identificação e investigação das infrações identificadas em 1.

O tratamento de dados é realizado com total confidencialidade, encontrando-se o acesso aos dados pessoais recolhidos através do canal limitado aos responsáveis por receber e dar seguimento às denúncias.

As denúncias recebidas ao abrigo do presente Regulamento são objeto de registo e conservação durante o período de, pelo menos, cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

7. Receção e tratamento da denúncia

Através do Canal de Denúncias Interno, criado pela OLI, é possível a comunicação de denúncias ao abrigo do presente Regulamento, através de:

✉ correio - remeter carta para o endereço postal OLI – Sistemas Sanitários, S.A., Travessa do Milão, 3800-314 Aveiro, com a indicação de *Confidencial*

@ email - para o endereço canaldenuncias@oli-world.com

A OLI procede ao registo de todas as denúncias, atribuindo a cada uma um número identificativo, indicando a respetiva data de receção, breve descrição da natureza da denúncia e, quando aplicável, das medidas adotadas face à denúncia e estado do progresso.

Caso o denunciante tenha fornecido um contato, este será notificado da receção da participação da irregularidade no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da receção da mesma.

Em caso de denúncias fora do âmbito objetivo do canal de denúncia interna, o denunciante é informado da inadequação do canal utilizado e remete-o para a pessoa/departamento competente, procedendo ao arquivamento da denúncia.

No seguimento da denúncia, a OLI pratica os atos internos adequados à verificação das alegações aí contidas e, se for caso disso, à cessação da infração denunciada, podendo inclusivamente proceder à abertura de um inquérito interno, ou comunicar às autoridades competentes para investigação da infração, incluindo as instituições, órgãos ou organismos da União Europeia.

Aquando do processo de averiguação interna, a OLI pode solicitar o apoio e envolvimento de vários serviços/departamentos da empresa para o cabal apuramento dos factos contidos na denúncia.

Será elaborado um relatório fundamentado para cada denúncia recebida, a qual deverá conter uma decisão de adoção de medidas corretivas ou, em alternativa, uma decisão de arquivamento juntamente com justificação para a não adoção de quaisquer medidas em virtude, por exemplo, de inexistência de indícios razoáveis, suficientes ou provas bastantes, sempre em conformidade com fundamento legais.

A OLI comunica ao denunciante, de forma fundamentada, e no prazo de 3 (três) meses, a contar da data da receção da denúncia, as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à mesma.

O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que a OLI lhe comunique o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 (quinze) dias após a respetiva conclusão.

8. Revisão do Regulamento

O presente Regulamento será revisto anualmente ou caso se verifique alguma alteração relevante suscetível de causar impacto.